

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N ° 1 0 7 7 / 7 3

Aprovado por    Deliberação

Em    1 ° / 6 / 1 9 7 3

PROCESSO: CEE nº 164/73

INTERESSADO: RUSSELL TOWNLEY DOWDING

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Russell Townley Dowding, nascido a 26 de fevereiro de 1955, em São Paulo, RG nº 2.288.109, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar a equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível da 2ª série do 2º grau. O pedido visa/obter condições para prosseguir estudos, no Brasil, na 3ª série do 2º grau, seguro as normas do sistema brasileiro de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: Sua vida escolar desenvolveu-se na seguinte conformidade:

Curso Primário, com 6 séries, na Escola "St. Pauls", dessa Capital;

Curso Ginásial, com 3 séries, na "Fernden Preparatory School de Haslemere Surrey, Inglaterra.

Curso Colegial, com 3 séries, no "Marlborough College", de Wiltshire, Inglaterra.

O aluno obteve aprovação e recebeu o certificado de conclusão de curso secundário, com o estudo de um elenco de disciplinas que pode ser considerado equivalente ao do sistema brasileiro de ensino.

O pedido do Sr. Russell Townley Dowding encontra apoio na legislação em vigor (art. 100, da Lei 4024/61), bem como na jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos.

Os documentos apresentados atendem ao que dispõe a Resolução CEE-nº 19/65, encontram-se em ordem e devidamente legalizados.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados na "St. Pauls" School de São Paulo e em escola da Inglaterra por Russell Townley Dowding, a nível da 2ª série do 2º grau.

Nestas condições, o aluno poderá prosseguir estudos, como deseja, na 3ª série do 2º grau, devendo se submeter a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, além de outras disciplinas a critério da escola em que se matricular.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente